



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA

Lei nº 171/2003

Em, 30 de Maio de 2003

AUTORIZA O PREFEITO A
CONTRATAR POR PRAZO
DETERMINADO E DA OUTRAS
PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de José da Penha, Estado do Rio Grande do Norte,
Faz saber que a Câmara de Vereadores, aprova, e ele sanciona a seguinte lei;

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a contratar por prazo determinado, 07 (sete) médicos, 04 (quatro) enfermeiros, 03 (três) odontólogos, 01 (um) nutricionista, 01 (um) assistente social, 01 (um) radiologista, 01 (um) farmacêutico bioquímico, 02 (dois) eletricistas, 03 (três) encarregados de operação e manutenção de máquinas e equipamentos, 05 (cinco) agentes comunitários de saúde e, 2 (dois) assessores técnicos contábeis, para atender a necessidade temporária e excepcional interesse público.

§ 1º - A contratação de pessoal autorizado por esta lei prescindirá de processo seletivo e será efetivada à vista de notória capacidade técnica ou científica do profissional, mediante análise a cargo da Secretaria Municipal de Administração, observando o grau de instrução mínimo suficiente para o desempenho das funções, a idoneidade e o convívio social do candidato.

2º - As contratações serão feitas por tempo determinado e improrrogável, vedada a renovação, observados os seguintes prazos máximos.
a)- ate 12 meses, para a função de agente comunitário de Saúde;
b)- ate 18 meses, para as demais funções previstas nesta lei.

Art. 2º - O tempo de serviços prestados em virtude de contratação nos termos desta lei será contado para todos os efeitos.

Art. 3º - O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á sem direito a indenizações.

I - Pelo término do prazo contratual;

II - Por iniciativa do contratado.

§ 1º - A extinção do contrato, nos casos do inciso II, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

§ 2º - A extinção do contrato, por iniciativa do Município contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente a metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.



Estado do Rio Grande do Norte

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JOSÉ DA PENHA**

Art. 4º - A remuneração de o pessoal contratado nos termos desta lei será fixada em importância não superior ao valor da remuneração constante dos planos de retribuição ou nos quadros de cargos e salários do serviço público, para servidores que desempenham função semelhante ou, não existente a semelhança, as condições do mercado de trabalho.

Art. 5º - Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta lei o disposto na consolidação das leis do trabalho – CLT, e no Sistema Geral da Previdência Social.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta do Orçamento Geral do Município e de recursos transferidos pela União.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados as disposições em contrário.

Jose da Penha, 30 de Maio de 2003.


Jose Josemar de Oliveira
Prefeito